

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 134

Sessão de 28/03/2011 a 1º/04/2011

Corte Especial

Tributário. Adesão a parcelamento fiscal. Desistência da ação. Honorários.

A parte que desiste da ação, para adesão ao parcelamento fiscal de que trata a Lei 11.941/2009, está obrigada ao pagamento de honorários advocatícios, não se lhe aplicando a dispensa do pagamento da verba, prevista no §1º do art. 6º da lei, cabível somente nas hipóteses de restabelecimento da opção ou de reinclusão em outro plano de parcelamento. Precedente STJ. Unânime. (Ap 2005.34.00.021733-7/DF, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 31/03/2011.)

Primeira Seção

Execução de sentença. Anulação de ofício de sentença transitada em julgado. Impossibilidade. Princípio da perpetuação de jurisdição não afastado.

A anulação, de ofício, de sentença transitada em julgado pelo Juizado Especial Federal não se coaduna com os efeitos da coisa julgada, o princípio da segurança jurídica e o disposto no art. 463 do CPC, e, por consequência, não cede a competência para reabertura do processamento e julgamento do processo de conhecimento pelo Juízo Federal. A execução do título judicial deve ser processado pelo Juizado Especial Federal. Unânime. (CC 0053789-94.2010.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 29/03/2011.)

Segunda Seção

Tráfico ilícito de entorpecentes. Réu estrangeiro, sem vínculos com o território nacional, em situação irregular no País.

A vedação à liberdade provisória, para o preso em flagrante pelos crimes de tráfico ilícito de drogas, arts. 33, *caput*, e § 1º, 34 a 37 da Lei 11.343/2006, decorre, não só do art. 44 da referida lei, mas advém da própria Constituição, a qual prevê a inafiançabilidade para o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins (art. 5º, XLIII, da CF). Maioria. (ElfNu 2006.33.00.018269-3/BA, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, em 30/03/2011.)

Primeira Turma

Ausência de inscrição suplementar do advogado na seccional do Acre. Irregularidade administrativa.

A ausência de inscrição suplementar, quando o advogado patrocinar a defesa de mais de cinco causas por ano em Estado da Federação diverso daquele onde mantém a inscrição principal, configura mera irregularidade administrativa, não refletindo, na regularidade de sua representação processual. Unânime. (AI 40487-32.2009.4.01.0000/AC, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 30/03/2011.)

Ex-combatente. Pensão de aposentadoria. Acumulação com pensão especial. Exclusão. Restabelecimento.

A pensão decorrente de aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e é acumulável com a pensão especial de ex-combatente. Excluído indevidamente o benefício por ato equivocado da Administração, o restabelecimento do pagamento deve retroagir à data da irregular interrupção, observada, se for o caso, a prescrição quinquenal. Unânime. (ApReeNec 2003.38.00063273-1/MG, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 30/03/2011)

Segunda Turma

Obrigação de fazer. Imposição de multa diária. Descumprimento da obrigação. Postergação do administrador público.

Passados mais de cento vinte dias sem o cumprimento da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela para o restabelecimento do benefício previdenciário, com cominação de multa diária pelo descumprimento da ordem judicial, está caracterizada a postergação do administrador público. Portanto, é cabível a penalidade prescrita no § 4º art. 461 do CPC. Unânime. (AI 2007.01.00.002497-2/BA, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 30/03/2011.)

Terceira Turma

Desapropriação por Município. Área reservada. Margens de rio navegável. Existência de título legítimo do domínio particular. Cabimento de indenização.

É devida a indenização por desapropriação de área contígua a rio federal quando há prova por justo título de que pertence a particular, competindo ao Município legitimar o processo de demarcação. Maioria. (Ap 2002.40.00.001626-7/PI, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 28/03/2011.)

Crime contra a organização do trabalho. Lesão a direitos dos trabalhadores individualmente considerados. Competência da Justiça Estadual.

A competência é federal quando se trata de ofensa ao sistema “de órgãos e instituições que preservam coletivamente os direitos do trabalho”. Na hipótese, de ofensa endereçada a trabalhadores individualmente considerados, a competência é estadual. Unânime. (HC 0011659-55.2011.4.01.000-0/GO, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 29/03/2011.)

Quarta Turma

Nulidade dos processos administrativos. Não ocorrência. Decisão de recebimento da inicial. Ato de improbidade. Índícios de ocorrência.

Havendo indícios de ato de improbidade não há como se asseverar a sua inexistência, sem oportunizar ao autor provar o alegado na inicial durante a instrução do feito. Precedente do STJ. Unânime. (AI 2009.01.00.023747-0/BA, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 28/03/2011.)

Ação civil pública. Ato de improbidade administrativa. Indisponibilidade de valores em contas-correntes e bens. Extensão da medida. Razoabilidade.

O gravame imposto ao réu, após a decretação da indisponibilidade de suas contas-correntes e ativos financeiros, antes mesmo de uma condenação, é muito grande. Portanto, deve-se observar o princípio da razoabilidade, admitindo-se o bloqueio de contas-correntes e ativos financeiros somente em situações excepcionais, como estar o réu tentando efetivamente dilapidá-los. Unânime. (AI 0070447-33.2009.4.01.0000/RR, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 28/03/2011.)

Invasão e ocupação de terras da União.

Não se configura crime de invasão de terras públicas quando a área supostamente invadida é, ou pelo

menos era à época dos fatos narrados na denúncia, objeto de demanda judicial, sendo ainda indefinida a propriedade do imóvel. Unânime. (Ap 2003.43.00.000901-8/TO, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 28/03/2011.)

Habeas corpus. Sentença condenatória. Recurso de apelação. Trânsito em julgado. Execução da pena. Prescrição. Não ocorrência.

Sobrevindo acórdão confirmatório da condenação, antes do decurso do período fixado em lei, exaure-se a chamada prescrição da pretensão punitiva. E os recursos especial e extraordinário indeferidos na origem, por serem inadmissíveis, em decisões mantidas pelo STF e pelo STJ, não têm o condão de prejudicar a formação da coisa julgada. Precedente do STJ. Unânime. (HC 0056316-19.2010.4.01.0000/MA, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 29/03/2011.)

Quinta Turma

Sistema Financeiro de Habitação. Defeitos na construção de imóvel financiado. Ação indenizatória. Ilegitimidade passiva do agente financeiro.

A Caixa Econômica Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo de ação indenizatória que visa ao ressarcimento por vícios na construção de imóvel financiado com recursos do SFH, se ausente previsão legal ou contratual a responsabilizar solidariamente o agente financeiro. Unânime. (AGA 2007.01.00.026738-7/MG, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 30/03/2011.)

Assistência à saúde. Hipossuficiente. Custeio de medicamento. Tratamento de doença grave. Responsabilidade solidária entre os entes políticos.

Sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de quaisquer deles no polo passivo da demanda em que hipossuficiente requeira o custeio de medicamentos para tratamento de doença grave. Maioria. (Ap 2006.38.03.008007-6/MG, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 30/03/2011.)

Sexta Turma

Assentamento em área de floresta nacional. Desmatamento e queimada controlada. Negativa de autorização. Inviabilização do projeto de plantio. Dano moral.

É devido dano moral, pelo Incra, a assentada em imóvel rural que está dentro da Floresta Nacional de Roraima. Tendo em vista que o assentamento em área de preservação comprometeu o projeto de desenvolvimento de atividades rurais. Unânime. (Ap 2005.42.00.001050-4/RR, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 28/03/2011.)

Sétima Turma

Requisitos essenciais da CDA. Taxa de ocupação de imóvel. Endereço do imóvel não especificado.

A Lei 6.830/1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, em seu art. 2º, §§ 5º e 6º, não menciona como requisito essencial de validade da Certidão de Dívida Ativa – CDA a discriminação do imóvel objeto do tributo. Sendo assim, merece reforma sentença que extingue a execução por não observância dessa formalidade. Unânime. (Ap 2009.33.00.003641-3/BA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 29/03/2011.)

Empréstimo compulsório sobre energia elétrica. Obrigações da Eletrobrás. Compensação. Impossibilidade.

As obrigações emitidas pela Eletrobrás são títulos que não possuem liquidez e certeza, razão pela qual não se mostram idôneos para garantia do crédito tributário, nem são passíveis de compensação. Precedente. Unânime. (Ap 2009.36.03.000021-2/MT, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 29/03/2011.)

Oitava Turma

Compensação financeira pela exploração de recursos minerais – CFEM. Cobrança judicial. Legitimidade ativa do DNPM. Impossibilidade de substituição por Município.

O Departamento Nacional da Produção Mineral é o único órgão que dispõe de legitimidade para inscrever, em dívida ativa, débito em face de inadimplência ou recolhimento a menor de compensação financeira pela exploração de recursos minerais. Não se pode admitir, portanto, a sua substituição pelo Município destinatário de parcela da arrecadação, por lhe faltar competência para integrar o polo ativo da execução fiscal. Unânime. (Ap 0046378-27.2002.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 1º/04/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br